**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_/2024-CMS**

INSTITUI O DIA DA AUTOESTIMA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE SANTANA DENOMINADO COMO O “FLORESCER DA AUTO ESTIMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTANA**: faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu PROMULGO, nos termos do Art.30º da lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Santana, o Dia da Autoestima da Mulher denominado FLORESCER DA AUTO ESTIMA, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

**Art. 2º** O Dia da Autoestima da Mulher será marcado pelo desenvolvimento de ações e atividades voltadas para o fortalecimento do amor próprio, autoconhecimento, consciência do próprio corpo, autoconfiança, respeito e honra à história pessoal e autocuidado das mulheres.

**Art. 3º** O Projeto "Florescer da Autoestima" será o eixo central das comemorações e ações do Dia da Autoestima da Mulher, com os seguintes objetivos gerais e específicos:

Objetivo Geral:

Valorizar a autoestima da mulher em todas as suas vertentes, promovendo seu bem-estar físico, emocional, profissional e social.

Objetivos Específicos:

I. Elevar a autoestima da mulher e conscientizar todos os envolvidos sobre a importância do amor próprio, autoconhecimento, autoconfiança, respeito e honra à sua história e autocuidado;

II. Promover o respeito à mulher e a construção de uma autoimagem positiva;

III. Incentivar iniciativas que promovam e valorizem a autoestima da mulher na sociedade;

IV. Realizar encontros e fóruns de debates com temas de relevância social focados no amor próprio da mulher;

V. Desenvolver ações voltadas à saúde e ao desenvolvimento profissional e social da mulher.

**Art. 4º** As atividades do Projeto "Florescer da Autoestima" incluirão, mas não se limitarão a:

I. Palestras, Oficinas sobre autoestima;

II. Exposições de trabalhos criados por mulheres;

III. Apresentações artísticas e culturais;

IV. Exibição de vídeos educativos;

V. Oficinas e mentorias para capacitação das mulheres, visando à independência financeira e à inserção no mercado de trabalho;

VI. Divulgação de informações jurídicas e socioassistenciais;

VII. Promoção da ruptura da cultura da desigualdade de gênero;

VIII. Acompanhamento e apoio psicológico;

IX. Desenvolvimento da gestão do conhecimento, do pensamento crítico e de ações transformadoras.

**Art. 5º** As ações do Dia da Autoestima da Mulher deverão ser organizadas em parceria com entidades governamentais e não governamentais, incluindo a Associação Comercial e Industrial do Amapá (ACIA), Conselho da Mulher Empreendedora e da Cultura (CMEC), Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Santana, Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Economia Solidária (SEMDES) e a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPPMS).

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, e outras secretarias correlatas, apoiarão as atividades do Dia da Autoestima da Mulher, promovendo programas e serviços que colaborem para o bem-estar das mulheres.

**Art. 7º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:**

O presente projeto visa instituir o Dia da Autoestima da Mulher em Santana como uma iniciativa para promover eventos e discussões significativas, a serem realizados anualmente no dia 21 de setembro.

A mulher desempenha um papel singular na sociedade, no entanto, enfrenta preconceito, discriminação, violência e repressão, tanto no Brasil quanto no mundo. Através da instituição do Dia da Autoestima da Mulher em Santana, as entidades que realizam atividades importantes podem unir esforços para reconhecer e promover discussões sobre a autoestima feminina, além de ajudar a romper o ciclo histórico de opressão.

Toda experiência vivida pela mulher contribui para moldar sua identidade e perspectivas futuras. Ao cuidar de si mesma, ela adquire a capacidade de cuidar dos outros. Consequentemente, só podemos oferecer aos outros apenas o que possuímos.

Diante do exposto, a implementação deste projeto de lei, que estabelece o Dia da Autoestima da Mulher, garantirá uma melhor qualidade de vida para as mulheres através do fomento do autoconhecimento, autocuidado, autoconfiança, respeito e honra à sua história.

Para o sucesso desta iniciativa, é crucial contar com o apoio de Vossa Excelência, dada a sua influência e compromisso com as questões femininas.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR MÁRIO BRANDÃO, EM 17 JUNHO DE 2024.**

**Vereador Mário Brandão PL**

Presidente da Comissão Econômica e de Serviços

Públicos da Câmara Municipal de Santana